



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 32, DE 2026

A Câmara Municipal, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 319/2025

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE
ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS– PL.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
“DOADOR DE ALIMENTOS” NO MUNICÍPIO
DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Selo “Doador de Alimentos”, destinado a reconhecer e incentivar a participação de pessoas físicas, jurídicas e estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, produtores rurais e instituições que contribuam, de forma voluntária, com a doação regular de alimentos a entidades sociais, bancos de alimentos e programas públicos de segurança alimentar.

Art. 2º O Selo “Doador de Alimentos” tem caráter educativo, social e simbólico, e será concedido aos estabelecimentos e organizações que promovam doações de alimentos próprios para consumo humano, observadas as boas práticas de higiene, conservação e transporte, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reavaliação da autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego e o Banco de Alimentos de Santo André, será responsável pela gestão, avaliação e divulgação do programa.

Art. 5º O Município divulgará em seu portal oficial e em campanhas institucionais o nome das empresas, entidades e produtores rurais agraciados com o Selo, como forma de reconhecimento público e incentivo a boas práticas sociais.

Art. 6º Os detentores do Selo poderão utilizá-lo, de forma destacada, em seus materiais de divulgação, publicidade e comunicação institucional, respeitadas as normas de comunicação pública municipal.

Art. 7º Os estabelecimentos e entidades agraciados com o Selo poderão participar, de forma preferencial, de programas municipais de capacitação, parcerias solidárias,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

editais de fomento e campanhas educativas, voltadas ao combate ao desperdício de alimentos, à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 8º O Executivo poderá instituir, por regulamento, incentivos institucionais, promocionais e administrativos aos detentores do Selo, de modo a estimular a adesão voluntária ao programa e integrar as políticas locais à Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos.

Art. 9º. Esta lei contribui diretamente para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 10 – Redução das Desigualdades e ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 5 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM n° 7982/2025
IGS./



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003500300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.